



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 037-C/2024

ENTRADA À MESA

Em: 20 AGO 2024

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal de Luta e Conscientização pelo Fim do Genocídio da Juventude Negra – Dia Jefferson Guilherme, no âmbito do Município de Ribeirão das Neves e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na câmara municipal, aprovou e eu, prefeito municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Ribeirão das Neves o dia 28 de julho como o "Dia Municipal de Luta e Conscientização pelo Fim do Genocídio da Juventude Negra – Dia Jefferson Guilherme".

Art. 2º O "Dia Municipal de Luta e Conscientização pelo Fim do Genocídio da Juventude Negra – Dia Jefferson Guilherme" deverá ser incluído no calendário oficial de eventos do Município de Ribeirão das Neves.

Art. 3º Esta data deverá ser celebrada anualmente pelo Poder Público Municipal e demais instituições, no próprio dia 28 de julho e durante todo o mês de julho com a realização de campanhas educativas, de garantia de direitos das juventudes e de segurança pública e demais iniciativas voltadas à estimulação do debate sobre racismo, encarceramento e genocídio da juventude negra e periférica.

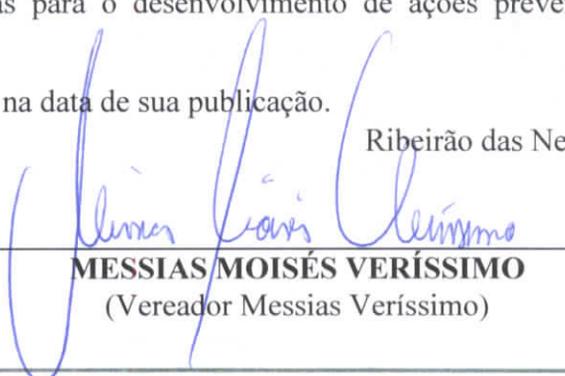
Art. 4º São objetivos propostos desta Lei:

- I – Conscientizar a população e as instituições públicas e privadas sobre o quadro de violências à população negra, em especial as juventudes em Ribeirão das Neves;
- II - Incentivar a realização de levantamentos, visitas técnicas e debates públicos sobre o genocídio da população negra, em especial as juventudes, em Ribeirão das Neves;
- III – Fomentar a perspectiva da segurança pública cidadã, em parceria com as polícias, órgãos de segurança estadual e municipal, instituições públicas e privadas;

Art. 5º Para o desenvolvimento dos objetivos propostos no artigo 4º desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parceria com a Secretaria Municipal de Segurança, trânsito e transportes, Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, Conselho Municipal de Juventude e outras instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de ações preventivas e de mitigação do genocídio da juventude negra.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 06 de agosto de 2024.


MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO
(Vereador Messias Veríssimo)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 037-C/2024

Este projeto propõe a inclusão do "Dia Municipal pelo Fim do Genocídio da Juventude Negra – Jefferson Guilherme" no Calendário Oficial de Ribeirão das Neves. O objetivo é destacar e combater a violência contra a juventude negra, homenageando simbolicamente uma vítima, Jefferson Guilherme. A celebração anual, em 28 de julho e durante todo o mês, visa conscientizar sobre racismo, encarceramento e genocídio. Objetivos incluem sensibilizar a população, promover levantamentos e debates sobre o genocídio, e fomentar uma perspectiva de segurança pública cidadã. A parceria com órgãos públicos e privados é essencial para desenvolver ações preventivas. A aprovação deste projeto é fundamental para iniciar uma mudança significativa e necessária em nossa comunidade.

Ribeirão das Neves, 06 de agosto de 2024.



MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO

(Vereador Messias Veríssimo)

"Um novo jeito de ser e fazer política!"